

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de Março de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 7395/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo e nos termos do disposto no artigos 2.º, 6.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o meu Gabinete a licenciada Ana Cristina de Oliveira Carmona Bicho, técnica jurista de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Impostos, para exercer funções de adjunta, auferindo como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto de gabinete ministerial, incluindo despesas de representação, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal no montante correspondente ao daquele cargo, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

2 — Nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, a nomeada fica autorizada a desempenhar actividades docentes no ensino superior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de Março de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 7396/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de chefe do meu Gabinete o licenciado Luís Fernando de Carvalho Vitório.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de Março de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 7397/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o mestre Guilherme Valdemar Goulão dos Reis de Oliveira Martins para a realização, do meu Gabinete, de consultas e estudos de natureza técnico-jurídica.

A presente nomeação corresponderá a remuneração mensal de € 3219,92, a que acrescerá IVA à taxa legal.

É concedida ao nomeado autorização para acumulação de funções a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, respeitados os limites afixados na alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de Março de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 7398/2005 (2.ª série). — Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o apoio ao meu Gabinete, com efeitos a partir de 14 de Março de 2005, Fernando Martins Antunes Patrício, Joaquim Bolota e Emília Gomes, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, auferindo como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhes é devida em razão da categoria que detêm.

14 de Março de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 7399/2005 (2.ª série). — Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o apoio ao meu Gabinete, com efeitos a partir de 14 de Março de 2005, Antónia Ramos Serrano Quintão Caldeira, Dulce Fontes Fernandes Lopes Gomes, Maria do Carmo Marques dos Santos, Maria Celeste da Conceição Viegas, Maria Ivone Papucides Gomes, Maria Júlia da Silva, Maria de Lourdes Neto e Natália Frias Simão, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, auferindo como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhes é devida em razão da categoria que detêm.

14 de Março de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 7400/2005 (2.ª série). — Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o apoio ao meu Gabinete, com efeitos a partir de 14 de Março de 2005, as auxiliares administrativas Maria Beatriz Sousa

Mourão e Maria Emília Félix Gouveia, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, auferindo como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhes é devida em razão da categoria que detêm.

14 de Março de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 7401/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco Maria de Lurdes Santos Araújo Roque Pimentel, da Direcção-Geral do Orçamento, para efeitos de colaboração especializada na área de secretariado do meu Gabinete, auferindo como remuneração mensal, no serviço de origem, a que lhe é devida em razão de categoria que detém, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de secretária pessoal do Gabinete, com direito a percepção dos valores correspondentes aos subsídios de férias e de Natal, estabelecidos para esse cargo bem como aos subsídios de refeição legalmente estabelecidos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

14 de Março de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 7402/2005 (2.ª série). — Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o apoio ao meu Gabinete, com efeitos a partir de 14 de Março de 2005, a licenciada Maria das Dores Sousa Queiroz Carvalho Sampaio, técnica de administração tributária, colocada na Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

14 de Março de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Louvor n.º 1024/2005. — No momento em que o subdirector-geral dos Impostos José João Duarte cessa funções, por aposentação a seu pedido, é-me particularmente grato louvá-lo e dar público reconhecimento pelo consistente trabalho desenvolvido ao longo da sua carreira na Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), em cujo quadro ingressou em 1964, como aspirante, para exercer, sucessivamente, as funções de secretário de finanças de 3.ª classe, secretário de finanças de 2.ª classe, secretário de finanças de 1.ª classe, representante da Fazenda Nacional no Tribunal de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos de Lisboa, 2.º Juízo, director de finanças, director de serviços da 2.ª Direcção de Serviços, subdirector-geral e substituto legal do director-geral dos Impostos e de director-geral, em regime de substituição.

Neste longo percurso de 41 anos, 20 dos quais no exercício do cargo de subdirector-geral dos Impostos, superintendendo em áreas tão diversificadas como as do pessoal e as dos impostos, sobretudo nos últimos anos, os referentes à tributação do património, o seu desempenho profissional pautou-se sempre pela mais elevada competência técnica, pelo rigor e empenhada dedicação no exercício de tão relevantes funções, dando valioso exemplo de serviço público.

Merece particular realce a decisão do subdirector-geral dos Impostos José João Duarte em retardar o processo da sua aposentação, correspondendo positivamente ao pedido formulado pelo competente membro do Governo para participar na reforma da tributação dos impostos sobre o património, na qual, quer na fase de concepção quer na fase de execução, assegurando a coordenação do processo da sua implementação, se empenhou decisivamente, contribuindo, com os seus profundos conhecimentos técnicos e com invulgar capacidade de liderança e de motivação dos seus colaboradores, para o reconhecido êxito da reforma da tributação dos impostos sobre o património, prestando, assim, uma vez mais, relevantes serviços à causa pública, de que justamente dou testemunho público, pela publicitação do presente louvor.

23 de Março de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Rectificação n.º 552/2005. — Para os devidos efeitos se declara que o regulamento da CMVM n.º 1/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 14 de Fevereiro de 2005, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na epígrafe da secção IV do capítulo III, onde se lê «Encargos imputáveis aos fundos» deve ler-se «Encargos e proveitos imputáveis aos fundos».